



Prefeitura de  
**Fortaleza**



OFÍCIO N° 005/2018-GP

Fortaleza, 25 de janeiro de 2018.

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS**

**Prestação de Contas de Governo (PCG)**

**Município de Fortaleza**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Exercício de 2017 – De 01/01/2017 a 31/12/2017**



**ROBERTO CLAÚDIO RODRIGUES BEZERRA**, Prefeito Municipal de Fortaleza, vem à presença de V.Exa. apresentar a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa 02/2013 de 19 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, composta dos seguintes documentos:

**I** – Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à Câmara Municipal;

**II** – Revogado.

**Revogado pela Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015 – D.O.E.T.C.M de 03 de novembro de 2015. Redação original:** “**II** – dados das contas de governo, na forma de arquivo “txt”, e respectivo ofício de encaminhamento à Câmara Municipal, gerado pelo Programa Gerador de Informações – PGI, de acordo com os padrões definidos no Anexo nº 05 desta Instrução Normativa; ”

**III** – Balanço Geral, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;



**IV** – Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

**V** – Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;

**VI** - Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;

**VII** – Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;

**VIII** – Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP);

**IX** – Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;

**X** – Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;

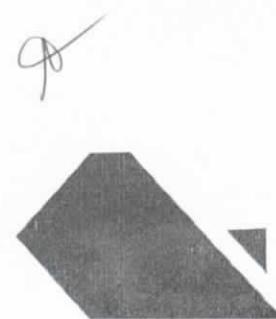
**XI** - Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 03 desta Instrução;

**XII** – Relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;

**XII** – Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes;

**XIV** – Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

**XV** – Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício;





Prefeitura de  
**Fortaleza**



**XVI** – Comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCM exarados no exercício;

**XVII** – Comprovantes da conta “valores” em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;

**XVIII** – Balancete consolidado do mês de dezembro;

**XIX** – Termo de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;

**XX** – Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio ao regime geral de previdência;

**XXI** – Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 05 desta Instrução Normativa.

Respeitosamente,

  
**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao Exmo.Senhor  
**Vereador João Salmito Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





**PROTOCOLO DE ENTREGA DOS VOLUMES INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DE GOVERNO DE 2017 À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**RESPONSÁVEL: PREFEITO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**



**Conteúdo:**

- ✓ • **Art.5º, Inciso I** - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas de Governo de 2017 a Câmara Municipal de Fortaleza.
  - **Art.5º, Inciso II- REVOGADO** - Ofício de encaminhamento da PGI, bem como os dados das contas de governo, na forma de arquivo “txt” à Câmara Municipal.
- ✓ • **Art.5º, Inciso III e IV – BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA 2017.**

**1) Volume 1/3: Art. 5º, Inciso V ✓**

- Art.5º, Inciso V - Cópias de leis e decretos de aberturas de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;

**2) Volume 2/3: Art. 5º, Inciso V ✓**

- Art.5º, Inciso V - Cópias de leis e decretos de aberturas de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;

**3) Volume 3/3: Art. 5º, Inciso V ✓**

- Art.5º, Inciso V - Cópias de leis e decretos de aberturas de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;

**4) Volume 1/03 Art.5º, Inciso VI ✓**

- Art.5º, Inciso VI - Cópias dos contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;

**5) Volume 2/03 Art.5º, Inciso VI ✓**

- Art.5º, Inciso VI - Cópias dos contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;

**6) Volume 3/3 Art.5º, Inciso VI ✓**

- Art.5º, Inciso VI - Cópias dos contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;



**7) Este volume contém os seguintes anexos:**

- ✓ **Art.5º, Inciso VII** - Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento.
- ✓ **Art.5º, Inciso VIII** - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).
- ✓ **Art.5º, Inciso IX** - Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do Município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;
- ✓ **Art.5º, Inciso X** - Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;
- ✓ **Art.5º, Inciso XI** - Quadro demonstrativo da aplicação nas ações do serviço público de saúde, conforme o Anexo nº 03 desta Instrução;
- ✓ **Art.5º, Inciso XII** – Relação de restos a pagar inscritos e reinscritos, discriminando os processados dos não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, identificando a classificação funcional programática.

**8) Este volume contém os seguintes anexos:**

- ✓ **Art.5º, Inciso XIII** - Relação de bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação deve ser identificado o nº. do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes.
- ✓ **Art.5º, Inciso XIV** - Declaração da dívida ativa, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária.
- ✓ **Art.5º, Inciso XV** - Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acordãos exarados pelo TCM no respectivo exercício.
- ✓ **Art.5º, Inciso XVI** - Comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acordãos do TCM exarados no exercício.
- ✓ **Art.5º, Inciso XVII** - Comprovantes da conta “valores” em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas, das quais o município detenha ações.

- ✓ **Art.5º, Inciso XVIII** - Balancete Consolidado do mês de dezembro.

**9) VOLUME ÚNICO– ADM.DIRETA - ART.5º, INCISO XIX -**

- ✓ **Art.5º, Inciso XIX – DESCONCENTRADAS** - Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

**10) VOLUME 1/4 – ADM.DIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- ✓ **Art.5º, Inciso XIX** - Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.



**11) VOLUME 2/4 – ADM.DIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

**12) VOLUME 3/4 – ADM.DIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

**13) VOLUME 4/4 – ADM.DIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

**14) VOLUME 1 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX - Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

- Unidades Orçamentárias:

11202 – IPLANFOR; 11204 – AGEFIS; 11205 – CITINOVA;  
11901 – FMJF; 11902-FMPSD; 13201- ACEFOR; 13901- FAPGM;  
18201 – IMPARH; 18202 – IPM-PREVFOR; 18203- IPM –SAÚDE.

**15) VOLUME 2 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX - Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

- Unidades Orçamentárias:

19201 – AMC; 19203 - IPEM; 19206-URBFOR;  
19901-FUNLIMP; 23901 FIDAF; 25201 –IJF;  
25908 - HDGM-BC; 25909 – CEMJA.

**16) VOLUME 3 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

- Unidade Orçamentária:

24901 – FME.

**17) VOLUME 4 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX –**

- Art.5º, Inciso XIX - Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.

- Unidade Orçamentária:

25901 – FMS.



**18) VOLUME 5 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX**

- **Art.5º, Inciso XIX** – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.  
- Unidade Orçamentária:  
25901 – FMS – Continuação.

**19) VOLUME 6 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX**

- **Art.5º, Inciso XIX** – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.  
- Unidades Orçamentárias:  
✓ 25910 – HDEAM; 25911 – HDMJBO; 25912 – CROA;  
25913 – HDGM-JW; 25914 – HDSNC; 25915 – HDGM-ME; 25916 – HDEBO;  
25918 – HDZAN; 26901 – FMDE.

**20) VOLUME 7 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX**

- **Art.5º, Inciso XIX** – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.  
✓ - Unidades Orçamentárias:  
✓ 26902 – FMJE; 28901 - FUDEMA; 28902 – FUNDURB;  
31201 - FUNCI; 31901 - FMAS; 31902 – FMDCA.

**21) VOLUME 8 – ADM.INDIRETA – ART.5º, INCISO XIX**

- **Art.5º, Inciso XIX** – Termo de Conferência de Caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras.  
- Unidade Orçamentária:  
34901 - FMHIS

**22) Este volume contém os seguintes anexos:**

- **Art.5º, Inciso XX** – Relação dos pagamentos a títulos de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência.
- **Art.5º, Inciso XXI** – Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução Normativa.

**RECEBIDO POR:** \_\_\_\_\_ **EM:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **AS:** \_\_\_\_\_ **HS.**